



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 013/GP/2024

Primavera de Rondônia/RO, 25 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que altera as Leis Complementares 001/GP/2021 e 003/GP/2021.

O presente Projeto de Lei visa retirar a vedação concernente à realização de cedência de servidores antes de findo o estágio probatório, viabilizando, assim, possíveis transferências para outros órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou outro Município para exercício, junto ao cessionário, de cargo de natureza especial, classificados como chefia, direção e assessoramento.

É imperioso destacar que o ato de cedência de servidor público constitui importante ferramenta para a gestão pública, haja vista que proporciona a concessão e solicitação de servidores que melhor atendam as funções públicas dos órgãos e entidades que integram a administração pública.

Outro ponto do presente Projeto de Lei visa garantir o consagrado direito aos honorários sucumbenciais, aqueles pagos pela parte vencida no processo judicial, ao Procurador exercente de cargo comissionado.

Visa também o pagamento de gratificação por serviços especiais ao servidor efetivo que em exercício de função gratificada faça parte de comissão permanente com intuito de recompensar pelos serviços prestados.

Rua Jonas Antonio de Souza, 1466 – Centro, CEP-76976-000,
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone (69) 3446-1205



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/GP/2024

“Altera a Lei Complementar nº 001/GP/2021, Lei Complementar nº 003/GP/2021 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 52 da Lei Complementar nº 001/GP/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Não haverá remoção e cedência de servidor em estágio probatório, salvo no caso de:

I – Cedência para outro órgão ou entidade em cargos de natureza especial.”

Art. 2º - Altera o *Caput* do Artigo 110, o Parágrafo Único que passa a constar como §1º e acrescenta §2º, da Lei Complementar nº 003/GP/2021 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 110. Todos os cargos preenchidos nos casos e condições previstos em lei destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º. Face à natureza jurídica de provimento dos cargos comissionados e das Funções Gratificadas, aos seus ocupantes ficam vedadas gratificações/ou horas extraordinárias, independentemente de sua escala de trabalho.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§2º. A vedação disposta no parágrafo acima não se aplica aos honorários sucumbenciais devidos aos Procuradores Jurídicos e ao servidor efetivo que ao tempo de exercício da função gratificada faça parte de comissão permanente.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 25 de novembro de 2024.



EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
Prefeito Municipal